



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.162/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, constante do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei Complementar	Lei Complementar nº
01	Ofício nº 1.470/2022-SL/CMC	24.463 de 23/11/2022	nº 023 de 13.10.2022	191 de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre alterações no lotacionograma contido na Lei Complementar 168/2021, promovendo a supressão de vagas de médico clínico geral e acrescentando vagas de fisioterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.145
02	Ofício nº 1.466/2022-SL/CMC	24.459 de 23/11/2022	nº 062 de 24.06.2022	3.117 de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.147-148



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.162/2022-GP/PMC – p.02

Ordem	Ofício do Legislativo	Protocolo PMC	Projeto de Lei	Lei nº
03	Ofício nº 1.467/2022-SL/CMC	24.460 de 23/11/2022	nº 067 de 11.08.2022	<u>3.118</u> de 24.11.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de guincho, remoção e depósito em pátio de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do município de Cáceres -MT, disciplina a cobrança das taxas, e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.137-140
04	Ofício nº 1.469/2022-SL/CMC	24.462 de 23/11/2022	nº 019 de 13.09.2022	<u>192</u> de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.119 de 30.11.2022 - p.143-144
05	Ofício nº 1.468/2022-SL/CMC	24.461 de 23/11/2022	nº 084 de 10.10.2022	<u>3.116</u> de 23.11.2022
	Ementa/Referência “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”			Publicação junto a AMM Jornal nº 4.117 de 28.11.2022 - p.109

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB9A-052F-2241-5F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 05/12/2022 09:18:23 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CB9A-052F-2241-5F4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre alterações no lotacionograma contido na Lei Complementar 168/2021, promovendo a supressão de vagas de médico clínico geral e acrescentando vagas de fisioterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam suprimidas 08 (oito) vagas do cargo de médico clínico geral – 20h do lotacionograma contido na Lei Complementar nº 168, de 23 de dezembro de 2021, acrescentando 04 (quatro) vagas do cargo de fisioterapeuta .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário no anexo da Lei Complementar nº 168/2021 e suas alterações

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A223-2908-43CC-F7E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/11/2022 10:17:29 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A223-2908-43CC-F7E1>

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*.

Considerando que a prorrogação da servidora é em vaga livre. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 21/10/2022 com termo final para 23/12/2022 e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres-MT, 25 de Outubro de 2022.

Contratado (a)	Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação Decreto nº 743/2022
----------------	--

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre alterações no lotacionograma contido na Lei Complementar 168/2021, promovendo a supressão de vagas de médico clínico geral e acrescentando vagas de fisioterapeuta na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam suprimidas 08 (oito) vagas do cargo de médico clínico geral – 20h do lotacionograma contido na Lei Complementar nº 168, de 23 de

dezembro de 2021, acrescentando 04 (quatro) vagas do cargo de fisioterapeuta .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário no anexo da Lei Complementar nº 168/2021 e suas alterações

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 23 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 048/2022 - SME**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2022 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ALESANDRA APARECIDA CAETANO** denominado (a) contratado(a), no cargo de **Professor(a) Licenciado(a) em Letras**, para exercer suas funções na **Escola Municipal Dom Máximo Biennês**.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância*;

A mesmas encontra em substituição a professora Helena Neves de Almeida - atestado médico conforme Memº 43127/2022

A presente prorrogação de contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **24/11/2022**, com termo final para **23/12/2022** e poderá extinguir com fundamentos na Lei 1931/2005.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.